



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO 2019

– Art. 605 e 606 da CLT

**EDITAL DE AVISO AS EMPRESAS EM GERAL, QUE POSSUEM EM SEU QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS CATEGORIA DO SIMTROMET.**

**REPRESENTAÇÃO SIMTROMET - CATEGORIAS CADASTRADA NO CNES –
MTE:**

Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros urbano, semi-urbano, turismo, intermunicipal, e interestadual; Transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, malotes, comércio varejista e atacadista, e de valores; Condutores de veículos rodoviários de quaisquer empresas ou pessoas físicas; operadores de máquinas; ajudantes de motoristas, carregadores e cobradores de ônibus. A categoria profissional de trabalhadores em transportes rodoviários e a legalmente considerada diferenciada, nos termos do parágrafo 3º do Art. 511 da consolidação das leis do trabalho-CLT, pertencente ao 2º Grupo- Trabalhadores em transportes Rodoviários do plano da confederação nacional dos trabalhadores em transportes terrestres, conforme estabelecido na legislação em vigor, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido de promover a solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais e da classe representada.

Pelo presente “**Edital de Notificação com efeito CIRCULAR – previsto no artigo 605 e 606 da CLT**”, o **SIMTROMET - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins**, fundado em 02/11/90, reconhecido em 01/08/91, publicado no Diário Oficial da União sob nº 24000.002067/91, página 15.416, inscrito no CNPJ sob nº 26.957.720/0001-33, Código Sindical nº. 915.008.507.04107-0, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Carlos Antônio Araújo Alves**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por força da Lei 13.467, de 2017, a qual impôs nos artigos: **578, 579, 580** e inciso I, **582, §1º, “a” e “b”, § 2º e 583** da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que os descontos do **IMPOSTO SINDICIAL** deve ser prévia e expressamente autorizados pelos **trabalhadores não sindicalizado/filiados** a entidade sindical, **FAZ SABER** a todos os empregadores e seus respectivos contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral e pessoal encarregado do setor de recursos humanos das referidas empresas, com escritório próprio, no âmbito da base territorial deste sindicato, no Estado do Tocantins, que **OS DESCONTOS DO IMPOSTO SINDICIAL, POR FORÇA DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE SINDICAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 6º e 10º, alínea “b”, SERÃO OBRIGATÓRIOS AOS TRABALHADORES QUE FOREM FILIADO AO SIMTROMET, TORNANDO-SE COMPULSÓRIO A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES (SINDICAL, ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL) COM A REFERIDA ADESÃO NO ATO DA FILIAÇÃO.**

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 9276-3028



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Desta forma, torna-se DEVER DO EMPREGADOR realizar o DESCONTO DO IMPOSTO SINDICAL junto aos holerites dos trabalhadores filiados, e dos trabalhadores não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto, pertencentes à categoria de representação do SIMTROMET, no mês de MARÇO/2019, correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (CLT, art. 580, I), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de guias no mês de abril, nos termos do artigo 583 da CLT, as quais deverão ser solicitadas ao SIMTROMET, no seguinte endereço: Rua Alagoas, QDR NE 14, LT 03, Jardim Aurenny I, CEP 77.060-174, Palmas/TO, Telefones (63) 3217-2294 / 3225-0058 ou pelo e-mail: sindicatodosmotoristas@gmail.com.

Ressalto ainda, que o não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos do art. 600 da CLT, e de acordo com a Nota Técnica/ SRT/ MTE/ nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, e com a nova plataforma de cobrança instituída pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e pela rede bancária, será necessário que os empregadores e/ou contabilistas emita para este sindicato laboral no prazo de até 03 (três) dias após o mês do desconto nos holerites, a relação nominal dos empregados contribuintes, constando: nome, função, salário, remuneração no mês do desconto e valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa.

“Sobre a Medida Provisória n. 873, de 1º de março de 2019”.

Atualmente no Superior Tribunal Federal (STF) já estão protocolados sete Ações Diretas de Inconstitucionalidades. São cinco de entidades sindicais, as outras duas são do PDT e **do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**. Todos questionam que a MP 873/19 é inconstitucional.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Araújo Alves
Presidente do SIMTROMET

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 9276-3028